





apresentam

JUDICIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Cristiana Ropelatto Caetano

Farmacêutica

Rio do Sul

Novembro, 2017

Judicialização de medicamentos

1. Contextualização

- Brasil
- Estado de Santa Catarina
- Causas da judicialização
- Tipos de Medicamentos
- Decisões judiciais

2. Ações de enfrentamento

- Executivo
- Legislativo
- Municípios

Contextualização Brasil

Em 2014, o gasto com ações judiciais para aquisição de medicamentos, equipamentos, insumos, realização de cirurgias e depósitos judiciais foi da ordem de R\$843 milhões. Sendo que 52% desse valor — R\$442 milhões — são referentes a compra de 20 medicamentos (CRUZ, 2015).

Revista do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

Contextualização Santa Catarina

Em SC a judicialização iniciou em 2000 com 2 processos.

Ano	Número de Ações	Gasto anual	
2001	7	R\$7 mil	
2004	444	R\$ 7,8 milhões	
2007	2.677	R\$ 40 milhões	
2008	2.875	R\$ 60 milhões	
2016	23.969	R\$ 230 milhões	

2005 a 2008 - 23,3% CAF –predomínio de CEAF

Contextualização

Um estudo realizado em Minas Gerais, em 2011, demonstrou que o custo por processo, chegou a R\$ 9.500,00 (honorários advocatícios, perícia e multa cominatória, excluindo-se do cálculo a remuneração dos servidores, transporte, despesas administrativas, além da condenação principal (medicamentos, tratamentos e internações).

Além disso, aumento a morosidade dos processos, contratação de mais profissionais...

Contextualização Causas

O fenômeno, que vem sendo chamado de "judicialização da saúde", tem causas complexas e pode estar relacionado:

- maior acesso à informação dos usuários do sistema,
- alta probabilidade de ganho da causa,
- processo moroso de estruturação da AF,
- indução dos prescritores e
- influência da indústria farmacêutica e da propaganda de medicamentos (RONSEIN, 2010).
- má fé

Contextualização Causas

Vinte e três anos de cotação de novos produtos farmacêuticos por La Revue Prescrire 1981 a 2003

Cotação	Nº de especialidades farmacêuticas	%
Bravo	7	0,24
Interessante	77	2,68
Traz algum benefício	217	7,56
Eventualmente útil	455	15,85
Nada de novo	1.913	66,63
Inaceitável	80	2,79
A comissão de redação não pôde se pronunciar	122	4,25
Total	2.871	100

Bonfim, José Ruben de Alcântara, 2006

Contextualização Causas

Cont.

- envelhecimento da população
- doenças que exigem tratamento contínuo e oneroso, impossível de ser suportado pela renda das pessoas
- o número crescente de pacientes com diagnóstico de <u>neoplasias</u> evidencia uma procura de medicamentos cada vez mais modernos, tecnologia ainda não incorporada pelo SUS, que muitas vezes não têm evidências fortes de sua eficácia e segurança, sugerindo influência pesada dos mecanismos de mercado (BOING, 2008).

Contextualização Causas

E para Vianna (2002), a judicialização é a resposta dos cidadãos, quando o Estado não cumpri com suas obrigações, sendo o Judiciário a última opção para reivindicar seus direitos.

- falta de medicamentos na rede básica
- burocracia para se conseguir participar dos programas
- não conhecimento por parte do prescritor dos programas governamentais existentes
- não enquadramento do indivíduo nos protocolos clínicos (BOING, 2008).

Algumas formas de acessar a Justiça:

- Advogado particular
- Advogado de organizações
- Escritórios modelos de universidades
- Defensoria pública
- Ministério público

A argumentação predominante nos discursos dos juízes está relacionada com as questões constitucionais, como o direito à saúde, que deve ser garantido pelo poder público, independente de questões políticas e orçamentárias (RONSEIN, 2010).

O discurso que relaciona a ideia de "O direito à vida e à saúde deve ser garantido pelo Estado, conforme a Constituição Federal, a Constituição Estadual e legislações afins" (p. 99) foi preponderante em 73,25% das ações (BOING, 2008).

Porém, vale lembrar que a Constituição Federal, no Art. 196, traz que o direito à saúde será garantido mediante políticas sociais e econômicas. Ou seja, é preciso muito mais que acesso a medicamentos (VIEIRA, 2008).

A posição dominante no Judiciário parece ser a obrigação do Estado em fornecer os medicamentos prescritos pelo médico, fundamentando-se unicamente na garantia do direito à saúde e à vida, assegurado, ampla e textualmente, na legislação brasileira, desconsiderando as diretrizes do SUS e a existência de políticas públicas de saúde.

Aparentemente, se ignora o ponto de vista clínico e as consequências sobre a saúde do indivíduo, principalmente ao deferir medicamentos experimentais, sem registro na ANVISA, ou de eficácia duvidosa. Desconsiderando o uso racional de medicamentos e os possíveis danos oriundos da má indicação e do mau uso (RONSEIN, 2010).

A ausência de critérios claros nas determinações judiciais demonstra as fragilidades do Poder Judiciário em lidar com as questões relativas a medicamentos (RONSEIN, 2010).

O Poder Judiciário se coloca impelido a atuar pela demanda estabelecida, pela abstenção do Estado e pela falta de resolução por parte do executivo, assumindo um papel de gestor e fazedor de políticas (BOING, 2008).

Algumas situações comuns nos processos de medicamentos:

- Tutela antecipada
- Processos julgados
- Réu da ação
- Réu Solidário
- Justiça Federal
- Faltas
- Sequestros de valores
- Ressarciamento

Contextualização Tipos de Medicamentos

Os medicamentos solicitados nas ações judiciais são os mais diversos:

- medicamentos padronizados nos programas instituídos no SUS
- tratamentos experimentais
- medicamentos sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- medicamento de "marca" específica, não permitindo outra ou o seu genérico (RONSEIN, 2010).
- Insumos, dietas/fórmulas, fraldas, material hospitalar (Sondas, luvas, seringas...), protetor solar, loções...

Contextualização Tipos de Medicamentos

Porém, <u>nem todas as ações são abusivas ou equivocadas</u>, pois algumas doenças ainda não têm tratamento padronizado no SUS, ou há poucas alternativas já testadas pelo paciente que mostram-se ineficazes.

Estas situações parecem decorrer de <u>problemas na própria Assistência Farmacêutica</u>, sejam eles estruturais, organizacionais, de incorporação de novas tecnologias e até mesmo de atraso na atualização dos Protocolos Clínicos. Nestes casos, a judicialização parece ser a única via de acesso ao medicamento (RONSEIN, 2010).

Os resultados do estudo de Vargas-Peláez et al. (2014) permitiu a observação de que os impactos da judicialização considerados como positivos ou negativos foram alterados ao longo do tempo.

No final de 1990 e início de 2000, a ênfase dos impactos positivos predominaram, tendo como referência principal os movimentos que reivindicavam dos Estados Unidos a garantia de acesso ao tratamento para o HIV/AIDS, por meio de ambos os processos individuais e coletivos.

Em meados dos anos 2000, no entanto, houve uma ênfase dos efeitos negativos da intervenção judicial, quando houve uma "explosão" no número de ações judiciais para o acesso à medicamentos em alguns países como Brasil e Colômbia, onde predominaram as ações individuais, sem considerar os impactos sobre o sistema de saúde e o restante da população, diferente do que acontece na Europa onde os juízes tendem a priorizar o coletivo sobre os direitos individuais.

Parece que o fenômeno "judicialização da saúde" chega a uma situação limite ameaçando a sustentabilidade do SUS e outros programas e projetos na área da saúde (RONSEIN,2010). Afinal, o orçamento é limitado e a obrigatoriedade de respeitar e cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal compromete os recursos disponibilizados para ações coletivas básicas (BOING, 2008).

Estes gastos não podem ser compartilhados com as demais esferas de governo, ou seja, não é possível a utilização de recursos de repasses federais e/ou estaduais, mesmo que sejam da assistência farmacêutica. Portanto, traz como consequência a redução no investimento em outras áreas de importância, como educação, segurança e até mesmo na saúde.

Durante muito tempo as sentenças eram cumpridas sem contestação, independente de qual esfera governamental era responsável pelo fornecimento perante a Lei 8080/90. Porém, mais recentemente, algumas medidas, em alguns Estados, vêm sendo realizadas para minimizar o valor "gasto" com ações judiciais. Estas são oriundas tanto do Poder Executivo quanto do Poder Judiciário.

Algumas ações vem sendo implantadas para "racionalizar" a judicialização à saúde.

- O CNJ recomendou algumas boas práticas do judiciário e entre elasa instituição pelos Estados a criação dos Núcleos de Assessoramento Técnico (NAT's) para assessorar o poder judiciário.
- Em maio de 2017, o STJ suspendeu a nível nacional os processos que discutem o fornecimento, pelo poder público, de medicamentos não incluídos em lista do Sistema Único de Saúde (SUS), porém os juízes podem apreciar demandas consideradas urgentes, a exemplo de pedidos de liminar.

 Disponibilidade do acesso ao banco de dados CEOS – Núcleo de Apoio Técnico, para o Judiciário, permitindo a consulta sobre padronização dos medicamentos e alternativas terapêuticas disponíveis para obtenção de remédios ou tratamento médico. O acesso ao sistema SISCOMAJ/CEOS pelo ministério público e juízes reduziu significativamente as ações civis públicas.

- COMESC (Comitê Estadual de Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência da Saúde de Santa Catarina) de 2012, sendo integrado por representantes de várias entidades do executivo, legislativo e do judiciário, OAB, CMS, FECAM, Conselhos de Classe, sociedade civil.
- Curso sobre AF com os magistrados antes de assumirem suas comarcas.
- Conversas constantes com o judiciário, realização de seminários...
- Exigência como:
 - Formulário para os prescritores preencherem
 - Declaração de Hipossuficiência
 - Declaração de não fornecimento ("Negativas")

Considerando tudo o que foi exposto, qual o papel do munícipio, já que a maioria das ações são contra o Estado de Santa Catarina?

Os recursos são finitos e o estado retira de outras ações para financiar a judicialização, o que já vem impactando nos repasses da farmácia básica para os municípios.

É dinheiro da população como um todo, de impostos que devem ser investidos com o coletivo.

Decisão judicial parte sempre de uma prescrição médica.

Mas antes disso parte de uma Patologia.

Então algumas perguntas para fazer uma reflexão:

- Como está a atenção básica de meu município?
- Está sendo resolutiva?
- Existe grupos de saúde atrativos e que conseguem mudar a cultura da população?

- Como está a condição de vida da minha comunidade? Emprego x desemprego, saneamento básico, violência familiar...
- O que está sendo disponibilizado para o idoso para melhorar sua qualidade de vida?

Precisamos pensar em equipe multidisciplinar, no macro, e em intersetorialidade.

- Como está a minha comunicação com os médicos?
- Qual é a atitude dos funcionários da Farmácia quando vem uma prescrição de medicamentos que está em falta ou não é padronizado?
- Existe regularidade no fornecimento de medicamentos básicos?
- Como está a seleção de medicamentos da minha REMUME?
- Existe CFT?
- Como está a divulgação da REMUME e demais programas do SUS?

- Que tipo de ação a secretaria está fazendo para acompanhar o paciente, principalmente o diabético?
- Que suporte está sendo dado aos pacientes para enfrentamento de suas patologias ou dificuldades?
- Que estrutura que o município está disponibilizando para que essas ações aconteçam?

Ações Possíveis

Ações que podem ser desenvolvidas:

- Informação ao paciente, sobre valores, alternativas...;
- Negociação com prescritores e paciente;
- Reunião com a Câmara de Vereadores;
- Reunião constantes com os prescritores;
- Conversa com o promotor, defensor e juiz;
- Declaração de não fornecimento bem fundamentada com informação das alternativas disponibilizadas no SUS.

Ações Possíveis

- Rever a REMUME
- Os médicos do SUS devem, sempre que possível, prescrever medicamentos do SUS.
- Pensar as ações realizadas pela secretaria
- Avaliar os indicadores de saúde e definir estratégias de enfrentamento numa equipe multidisciplinar.

São Desafios.

Mas em algum momento é necessário começar.

É necessário entender que o problema é de todos e que todos precisam fazer a sua parte.

Referências

- BOING, Alexandra Crispim. **Política e Constituição: a judicialização do acesso a medicamentos em Santa Catarina**. Itajaí, 2008, 127f. Dissertação (Mestrado em Gestão de Políticas Públicas) Universidade do Vale do Itajaí, 2008.
- BONFIM, J.R.A. **O registro de produtos farmacêuticos novos: critérios para a promoção do uso racional de fármacos no Sistema Único de Saúde**. 2006. 207 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) Programa de Pós-Graduação em Ciências da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. São Paulo, 2006.
- CRUZ, Adriane. O direito à saúde exigido na justiça Reflexões que envolvem o indivíduo, a sociedade e os sistemas de saúde e de justiça. **Revista do Conselho Nacional de Secretários de Saúde**, ano V, número 15, abril, maio e junho de 2015, p. 20-33.
- RONSEIN, Juanna Gabriela. **Análise do perfil das solicitações de medicamentos por demanda judicial no estado de Santa Catarina no período de 2005 a 2008.** Florianópolis, 2010, 213f. Dissertação (Mestrado em Farmácia) Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.
- VARGAS-PELÁEZ, Claudia Marcela; ROVER, Marina Raijche Mattozo; LEITE, Silvana Nair; BUENAVENTURA, Francisco Rossi; FARIAS, Mareni Rocha. Right to health, essential medicines, and lawsuits for access to medicines e A scoping study. Social
 Science & Medicine, v. 121, p. 48-55, 2014.
- VIANNA, L.W. A democracia e os três poderes no Brasil. Belo Horizonte: Editora UFMG, p. 17-42, 2002.
- VIEIRA, F. S. Ações judiciais e direito à saúde: reflexão sobre a observância aos princípios do SUS. **Rev Saúde Pública**, v. 42, n. 2, p. 365-369, 2008.

Perguntas e respostas

Avalie a webpalestra de hoje:

https://goo.gl/forms/xSMaKIFM6l 9IFS652